



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3649

Ji-Paraná (RO), 12 de novembro de 2021

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 06
LEIS.....	PÁG. 08
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 08
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 08
TERMOS DE JULGAMENTO.....	PÁG. 09
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 11
DECRETO.....	PÁG. 13

### DECISÕES DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5784/2021 (Volumes 1 e 2)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ n. 05.587.568/0001-74, juntado às fls.467/486, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 05/10/2021, no Pregão Eletrônico nº 00111/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks.

A empresa DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME apresentou suas contrarrazões, conforme se infere às fls.487/488verso.

Observa-se que a Pregoeira solicitou manifestação técnica ao Departamento de Informática – DINFO, acerca das alegações apresentadas pelas empresas (fl.489). Em atendimento ao solicitado, o Diretor de Informática manifestou-se no sentido de que a empresa recorrente não atendeu a requisitos estabelecidos no Edital (fls.490/491).

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto e formou sua convicção no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, conforme consta da decisão de fls.493/494verso.

Em fundamentada decisão, a Senhora Pregoeira demonstrou o zelo e preocupação com a transparência com que os certames são conduzidos, pois foi diligente na busca de informações para decidir de forma transparente e proba. A decisão está firmada em fatos e excelentes fundamentos jurídicos, não merecendo qualquer correção.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.493/494verso, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 03 de novembro de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2407/2021 (Volumes 1 e 2)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material escolar, vestuário escolar e calçados)

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa JANAINA SILVA GONÇALVES, CNPJ n. 35.859.931/0001-24, juntado à fl.649, contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h30min, do dia 13/10/2021, no Pregão Eletrônico nº 00114/CPL/PMJP/RO/2021, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material escolar, vestuário escolar e calçados).

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto e formou sua convicção no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, conforme consta da decisão

de fls.650/654.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.650/654, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da CPL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À CPL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 03 de novembro de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3141/2019 – Volumes V a IX**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
**ASSUNTO:** Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato n. 013/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato n. 013/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, tendo como objeto contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de ampliação do Feirão do Produtor (2ª Etapa).

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria manifestou-se através do Despacho n. 850/PGM/PMJP/2021 (fls.2351/2358), concluindo que o feito não comporta deferimento, ante a ausência de menção, nos pareceres técnicos emitidos pelo engenheiro fiscal técnico da obra, de fato impeditivo ou retardador que pudesse justificar o atraso na execução do objeto, bem como o descumprimento da cláusula décima do instrumento contratual, eis que, embora devidamente notificada, a contratada não efetuou a renovação do seguro garantia.

Todavia, na mesma oportunidade, mais especificamente às fls.2355/2356, a Procuradoria pontua que há divergência entre os pareceres técnicos apresentados e menciona os impactos causados pela pandemia de Covid-19 nos custos dos insumos referentes à construção civil, o que teria repercutido nos contratos administrativos desta natureza, sendo o caso dos autos.

Ainda naquela ocasião, a Procuradoria menciona, à fl.2357, que a contratada pleiteia realinhamento de preços no Processo Administrativo n. 1-9266/2020 – Volumes 1 e 2, desde 30 de setembro de 2020 e sem decisão até a presente data.

Em que pese o parecer jurídico seja desfavorável à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 013/PGM/PMJP/2020, o entendimento do Chefe do Executivo é divergente e encontra-se respaldado no que se expõe a seguir.

Preliminarmente, entende-se recomendável e necessária a manifestação prévia da Procuradoria acerca das alterações contratuais, eis que na análise da necessidade de se promover tais alterações é preciso atentar para as disposições legais, observando os requisitos e limites previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Logo, temos que a Procuradoria deve ser sempre provocada a se manifestar previamente acerca de alterações contratuais pretendidas, emitindo o respectivo parecer. Todavia, o parecer jurídico proferido não é vinculativo, de modo que pode o Prefeito decidir de forma diversa à recomendada pela Procuradoria, desde que expostos seus motivos. Vejamos o que dispõe o artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, mais conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

**O dispositivo legal mencionado nos remete ao princípio da motivação, pelo qual a administração pública tem a obrigação de justificar os motivos de seus atos. Este princípio, apesar de não estar expressamente previsto na Constituição Federal, consiste em um princípio infraconstitucional, contido no artigo 2º da Lei 9.784/1999, além de amplamente reconhecido na doutrina e na jurisprudência.**

A motivação a que se refere tal princípio deve ser demonstrada previamente ou contemporaneamente à expedição do ato a ser praticado. Em suma, a decisão do Chefe do Executivo deve ser uma decisão motivada, ou seja, com explicação dos motivos.

Portanto, em obediência ao princípio da motivação, bem como ao artigo 20, caput e parágrafo único, da LINDB, passo a discorrer acerca dos princípios e motivos que amparam a decisão, considerando as consequências práticas dela decorrentes.

A fim de que a administração pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foram conferidos poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. O poder discricionário, um dos poderes administrativos, destaca-se por conceder uma liberdade de escolha ao agente, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade, visando o atendimento do interesse público.

Acerca do assunto, esclarece Gasparini<sup>1</sup> (2009, p.97):

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. [...] A conveniência refere-se à utilidade do ato. [...]

**Especificamente quanto à discricionariedade, Meirelles<sup>2</sup> (2005, p.119) expõe:**

[...] mesmo para a prática de um ato discricionário, o administrador público, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público.

No mesmo sentido é a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através do Manual do Gestor Público<sup>3</sup> (2017, p.36/37):

O poder discricionário é aquele que possibilita ao administrador escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público, respeitados os limites previamente traçados pela lei. [...] A competência diz respeito à definição de quem pode praticar o ato. A finalidade deverá ser sempre o interesse público, sendo inválidos os atos que dele se afastem. A forma do ato administrativo diz respeito ao seu modo de exteriorização.

Resta ao Gestor Público, adotando critérios de conveniência e oportunidade, a possibilidade de definição do motivo, do objeto e, para alguns, da forma do ato administrativo, ao que se denomina mérito administrativo. O motivo é a situação de fato, que, uma vez ocorrida, encontra numa regra jurídica a autorização para a atuação do administrador, e este, nos atos baseados no poder discricionário, vê-se diante de uma escolha a fazer. O objeto diz respeito ao conteúdo ou às consequências do ato.

E reiterado pelo mesmo órgão de controle no VII Fórum de Direito Constitucional e Administrativo<sup>4</sup> (2018, p.145):

[...] quando houver discricionariedade, haverá margem de escolha ao agente público, ou seja, por razões de conveniência e oportunidade, poderá ele optar por aquilo que entender ser o melhor para a satisfação do interesse público.

Em resumo, o gestor público, exercendo o poder discricionário, deve agir pautado no que é conveniente e oportuno para o momento, guiando-se pela razoabilidade e buscando sempre atender o interesse da coletividade.

Inclusive, a Procuradoria menciona, à fl.2356, que cabe ao Chefe do Executivo, após apreciação do Parecer Jurídico e da justificativa apresentada pelo gestor da SEMPLAN, deliberar acerca da dilação dos prazos contratuais à luz do interesse público.

1 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

2 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

3 RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. **Manual do Gestor Público: um guia de orientação ao gestor público para a sustentabilidade da administração pública** / Omar Pires Dias (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2017.

4 RONDÔNIA. TRIBUNAL DE CONTAS. **Os avanços dos Tribunais de Contas nos 30 anos da Constituição Federal de 1988** / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2018.

Quando ao atendimento do interesse público no caso em tela, sabe-se que a ampliação do Feirão do Produtor trará muitos benefícios aos municípios, especialmente aos pequenos produtores e comerciantes, eis que poderão comercializar seus produtos em uma estrutura mais adequada e apta a atender à demanda local.

Importante mencionar que atualmente o Município não possui outro local destinado a execução da mesma atividade nestes moldes. Há, sim, a ocorrência de feiras livres a céu aberto em diversas localidades do Município, no entanto, é no Feirão do Produtor que ocorre a maior concentração de pessoas com o objetivo de comercializar e adquirir produtos orgânicos e de origem local.

Somado a isso, sabe-se que não se trata de local exclusivamente destinado a comercialização de produtos, eis que naquele ambiente há o recorrente encontro de amigos e de famílias, que se deslocam até lá para desfrutar de um momento agradável.

Deste modo, considerando os aspectos econômico e social, brevemente discorridos acima, bem como o impacto positivo decorrente da ampliação do Feirão do Produtor, temos que o interesse público no término da execução da obra é claro e evidente.

Com relação ao atual estado de execução da obra, destaco o fato de que encontra-se com percentual aferido em 33,50%, informação extraída da manifestação do engenheiro fiscal à fl.2345.

Todavia, considerando a manifestação do Secretário de Planejamento no Memorando n. 086/SEMPPLAN/2021 (fl.2348), relatando o argumento da contratada no sentido de que a estrutura referente a cobertura da obra estaria em fase de finalização no pátio de empresa especializada, de modo que faltaria apenas a sua instalação, solicitou-se esclarecimentos quanto ao impacto de tal serviço no percentual de execução total da obra (fl.2359).

Em atendimento ao solicitado, a SEMPLAN juntou planilhas demonstrativas (fls.2360/2366) e o Despacho n. 723/GESCON/SEMPPLAN/2021 (fl.2367), oportunidade em que expôs que a execução do item 7 – PÓRTICO METÁLICO, aparentemente mencionado na manifestação de fl.2348, corresponde a 35,18% do objeto da contratação, ou seja, a sua execução elevaria consideravelmente o percentual de execução da obra.

Deste modo, temos que a execução tão somente do item 7, referente a cobertura, corresponde a 35,18%. Somando-se à execução atual, que encontra-se em 33,50%, temos que o percentual total de execução passaria a ser de 68,68%, restando, a partir de então, muito pouco para a conclusão da obra.

**Assim, não parece adequado nem razoável obstar sua conclusão pela empresa contratada.**

**Outrossim, a rescisão contratual traria por consequência a necessidade de nova contratação, o que demandaria instauração de novo procedimento licitatório, prolongando ainda mais a finalização da obra.**

**Não bastante, extrai-se dos autos que a vigência do convênio está próxima de seu vencimento, que se dará em 31/12/2021 (fl.2328), o que faz da situação urgente para resolução.**

**Logo, a não prorrogação do prazo de vigência do contrato oneraria ainda mais o Município, pois conforme relatado pela SEMPLAN à fl.2346verso, em não sendo possível licitar e concluir a obra dentro do prazo de vigência estabelecido pelo convênio, eventualmente acarretaria prejuízo financeiro aos cofres do tesouro municipal.**

**Desta forma, e com base no princípio da razoabilidade, melhor seria optar pela prorrogação dos prazos de vigência e de execução do contrato do que rescindi-lo, eis que as consequências práticas da rescisão contratual neste caso seriam demasiadamente onerosas ao Município e ao atendimento do interesse público.**

Nesse contexto, a decisão da autoridade superior municipal em

**desacordo ao entendimento da Procuradoria, especificamente no que diz respeito** à não prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato, está respaldada no poder discricionário que a própria figura de Chefe do Executivo detém diante da circunstância e da finalidade acima demonstrados.

**Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, pleiteado pela contratada no Processo Administrativo n. 1-9266/2020 – Volumes 1 e 2, é importante destacar que, embora guarde relação com os presentes autos, será objeto de deliberação naqueles autos.**

Ante o exposto, e entendendo que foram devidamente apresentados os motivos da presente decisão, em obediência aos princípios administrativos da motivação, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, acolho parcialmente a manifestação jurídica contida no Despacho n. 850/PGM/PMJP/2021, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**

**I – a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato n. 013/PGM/PMJP/2020 até 31/12/2021, acompanhando a vigência do convênio, e excepcionalmente com efeitos retroativos a 19/09/2021;**

**II – a notificação da contratada para efetuar a renovação da garantia contratual.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO à SEMPLAN** que adote as providências necessárias quanto a instauração de procedimento específico para apurar a culpa pelo atraso no cronograma físico-financeiro da obra, se exclusiva pela contratada, por razões alheias às partes, ou, por atos e omissões da Administração, a fim de embasar o saneamento, caso fique comprovada a culpa da contratada pela mora na execução da obra, conforme orientação jurídica contida à fl.2358.

Ji-Paraná, 04 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9266/2020 (Volumes 1 e 2)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico e financeiro ao Contrato n. 013/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro formulado pela empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME (fls.13/17) referente ao Contrato n. 013/PGM/PMJP/2020, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de ampliação do Feirão do Produtor (2ª Etapa).

A Secretaria Municipal de Planejamento manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido no Despacho n. 386/GESCON/SEMPPLAN/2021 (fls.428/429).

Em análise quanto a possibilidade jurídica, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 918/PGM/PMJP/2021 (fls.454/466), ocasião em que não opinou de forma conclusiva, eis que ausentes as certidões aptas a comprovar a regularidade fiscal da contratada. Na mesma oportunidade, a Procuradoria identificou discrepância com relação aos valores apurados para fins de reequilíbrio.

Em decorrência de tais apontamentos, a SEMPLAN foi instada a manifestar-se (fl.467).

Em atendimento ao solicitado, o Secretário de Planejamento proferiu o Despacho n. 629/GESCON/SEMPPLAN/2021, no qual menciona que foram juntadas as certidões quanto à regularidade fiscal às fls.469/473 e que o engenheiro fiscal da obra manifestou-se à fl.474, juntando planilha orçamentária sintética às fls.475/481, na qual restou demonstrado o valor do reequilíbrio, consistente em R\$ 253.068,87 (duzentos e cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Após a apresentação dessas informações, os autos foram remetidos à

Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo a fim de subsidiar a presente Decisão, conforme se observa à fl.483.

Em sequência, a Procuradoria manifestou-se através do Despacho n. 851/PGM/PMJP/2021 (fls.486/488verso), expondo que no processo administrativo originário autuado sob o n. 1-3141/2019, no qual a contratada pleiteava a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato, opinou de forma desfavorável ao atendimento do pedido, através do Despacho n. 850/PGM/PMJP/2021, situação que prejudicaria a concessão do realinhamento de preços.

Todavia, ainda no Despacho n. 851/PGM/PMJP/2021, a Procuradoria esclareceu que se houvesse a prorrogação dos prazos de vigência e execução, a contratada faria jus à concessão do reequilíbrio, devendo incidir somente sobre os itens que sofreram alteração substancial de preços acima da inflação (fl.488verso).

Nesse contexto, importante destacar que foi autorizada a prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato n. 013/PGM/PMJP/2020 nos autos do Processo Administrativo n. 1-3141/2019, portanto, cabível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho parcialmente a manifestação jurídica contida no Despacho n. 851/PGM/PMJP/2020, e com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, **DECIDO AUTORIZAR:**

**I – a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro** no valor de R\$ 253.068,87 (duzentos e cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme apontado pelo engenheiro fiscal da obra à fl.481;

**II – a notificação da contratada** para efetuar a renovação do seguro garantia.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 04 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9910/2020 (Vol. 1 e 2)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para realizar correção do telhado e demais itens necessários na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,  
Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento para contratação de empresa especializada para realizar correção do telhado e demais itens necessários na Instituição de Acolhimento Adélia Francisca Santana, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/16) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02137/21 (fl.388).

O valor total da obra está previsto em R\$ 34.077,64 (trinta e quatro mil, setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilhas (fls.224/229) e cronograma físico-financeiro (fl.230).

Após os trâmites de praxe, a CPL se manifesta à fl.398 definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018\*

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Wanessa Oliveira e Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Jeferson Barbosa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Oswaldo Cazuza da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Mateus Navarro Oliveira**  
Assessoria de Comunicação Social

Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11895/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento para contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de peças, serviços sobressalentes e calibração para balança rodoviária eletrônica, com comprovação metrológica, instaladas no Pátio da Usina de Asfalto, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/18) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01960/21 (fl.28).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 15.935,00 (quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais), conforme Despacho n. 645/CGP/2021 (fl.32).

A Comissão Permanente de Licitação manifesta-se à fl.38, definindo o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10203/2020 (Volumes 1 e 2)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Reequilíbrio econômico-financeiro

**Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 27.743.468/0001-22, acostado às fls.419/428, quanto aos itens 10, 11 e 19, referente a Ata de Registro de Preços n. 015/SRP/SEMAD/21, oriunda do Pregão Eletrônico 026/CPL/PMJP/21, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A Secretaria Municipal de Administração manifestou-se através do Parecer n. 1330/SRP/CGM/2021 (fl.444), concluindo pelo deferimento do pedido com relação aos itens 10 e 11 (carne de ave), visto ter preenchido os requisitos solicitados. Com relação ao item 19 (rabanete), discorreu que será mantido o valor registrado.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SEMAD, **AUTORIZO** o realinhamento de preço, conforme descrição abaixo:

MONTEIRO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 27.743.468/0001-22:  
*Itens 10 e 11: Carne de ave (quilograma) de R\$ 7,80 para R\$ 9,12;*

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 08 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-13941/2021**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Partes do Processo n. 1-8546/2021 de locação de equipamentos e veículos pesados (hora-máquina) da SEMOSP, sobre documentação da empresa A. N. de Souza Construções e Terraplanagem EIRELI

À CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – COGER

Senhor Corregedor-Geral,

Trata-se de processo que autuado com partes do Processo n. 1-8546/2021 conforme detalhado no Memorando n. 1723/GAB/PM/JP/2021 (fls. 03), haja vista situação descrita às fls. 12 (e verso) relacionada à empresa A. N. de Souza Construções e Terraplanagem EIRELI, CNPJ 15.825.938/0001-18.

Considerando Parecer Jurídico n. 1181/PGM/PMJP/2021 (fls. 172/176) orientando a remessa do Processo n. 1-8546/2021 à Polícia Civil para apuração de suposto crime cometido pela empresa supracitada.

Considerando que ainda não foi encaminhada cópia dos autos à Polícia Civil, pois entendemos ser oportuno, nesse primeiro momento, “ouvir” a Corregedoria Geral do Município sobre o tema.

Considerando o teor da Lei Municipal n. 3388, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre criação, finalidade e atribuições da Corregedoria Geral do Município, especialmente seu artigo 3º, incisos, alíneas e parágrafos.

Considerando a Lei Federal n. 12.846, 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Considerando que às fls. 177 consta mídia digital (CD) contendo na íntegra o Processo n. 1-8546/2021 (páginas 001 a 1295 divididos em quatro volumes), digitalizado em formato PDF (pesquisável). Assim, feitas as considerações, **DETERMINO que a Corregedoria-Geral do Município realize minuciosa análise e manifestação acerca da prática de suposto crime e/ou de atos lesivos à administração pública cometidos pela empresa licitante A. N. de Souza Construções e Terraplanagem EIRELI, CNPJ 15.825.938/0001-18, no Processo n. 1-8546/2021.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 8 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10862/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (utensílios de cozinha)

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a aquisição de material de consumo (utensílios de cozinha) para atender o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Autismo de Ji-Paraná (CMAEE), conforme detalhado no Termo de Referência e anexos (fls.04/11), bem como na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01777/21 (fl.12).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 9.354,40 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme Despacho n. 700/CGP/2021 (fl.79).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifestou-se à fl.85, definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**.

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13657/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos, pintura e acabamento sob maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais básicos, elétricos, hidráulicos, pintura e acabamento sob maior desconto percentual sobre a Tabela SINAPI, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/31 e 34/38) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02073/21 (fl.33).

Consta na tabela de memória de cálculo, juntada à fl.35, que o valor aproximado para a contratação consiste em R\$ 2.570.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta mil reais).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para Registro de Preços (fl.44).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7102/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esportes e Turismo  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de consumo (material esportivo e uniforme), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.139/157) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01683/21 (fls.158/163).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 652.539,55 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Despacho n. 720/CGP/2021 (fl.212).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para Registro de Preços (fl.213).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2730/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual aquisição de material de consumo (tecidos e outros), a fim de atender às necessidades do Hospital Municipal, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/12 e 18/21) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 000707/21 (fls.13/14).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 1.518.129,08 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, cento e vinte e nove reais e oito centavos) conforme Despacho n. 714/CGP/2021 (fl.87).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para Registro de Preços (fl.83).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-6227/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 077/PGM/PMJP/2018

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 077/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa R. JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de telecomunicações, internet IP full, internet banda larga, lan to lan, interconexão de pontos wi-fi, dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores internet, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1301/PGM/PMJP/2021 (fls.150/157), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 077/PGM/PMJP/2018 por 06 (seis) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos ao dia 28/08/2021.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2511/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Reconhecimento de dívida

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Senhor Secretário,

Trata-se de procedimento instaurado para reconhecimento de dívida em favor da empresa HILGERT & CIA LTDA, CNPJ 22.881.858/0001-45, em decorrência do fornecimento de materiais necessários para o reestabelecimento da energia elétrica ao Hospital Municipal, em atendimento à manutenção de urgência na subestação elétrica, considerando a ocorrência de falha elétrica causadora de curto-circuito seguido de apagão.

A Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1125/PGM/PMJP/2021 (fls.72/79), concluindo favoravelmente ao reconhecimento de dívida.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **RATIFI- CO** em todos os seus termos o **Reconhecimento de Dívida** (fl.66) e **AUTORIZO** a emissão de empenho em favor da empresa **HIL- GERT & CIA LTDA**, no valor de **R\$61.622,63 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme consta na Nota Fiscal nº 000.269.171 (fl.27).

Na oportunidade, **DETERMINO** à **SEMUSA** que adote as medidas necessárias para apuração de eventuais responsabilidades pela falta de manutenção da rede elétrica do Hospital Municipal e consequente realização de despesa sem prévio contrato e empenho, conforme orientação jurídica à fl.79.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12504/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de *coffee break*

À Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de *coffee break*, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.36/44) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02009/21 (fl.45).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores constantes na pesquisa de preço, no importe de R\$ 388.612,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais) conforme Despacho n. 674/CGP/2021 (fl.34).

Após os trâmites de praxe, a CPL manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, na forma *Eletrônica*, para Registro de Preços (fl.47).

Embasado na documentação acostada nos autos, e com supedâneo no Decreto Municipal n. 14.700/GAB/PM/JP/2021, **AUTORIZO** o **início da licitação**.

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-9967/2020 (Volumes 1 a 3)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 039/PGM/PMJP/2021

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 039/PGM/PMJP/2021, celebrado com a empresa D. T. DA ROCHA SILVA, tendo como objeto a execução do projeto estrutural na E.M.E.F. Irineu Antônio Dresch, com o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1298/PGM/PMJP/2021 (fls.786/789verso), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**  
**I – a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 039/PGM/PMJP/2021** por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a 16/10/2021;

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13727/2016 (Volumes 1 a 5)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 016/PGM/PMJP/2017

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 016/PGM/PMJP/2017, celebrado com a empresa GGM DE SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do 2º Conselho Tutelar.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1310/PGM/PMJP/2021 (fls.1354/1362), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 016/PGM/PMJP/2017 por 06 (seis) meses, excepcionalmente com efeitos retroativos ao dia 01/10/2021.

Na oportunidade, **DETERMINO** à **SEMAS** que proceda **urgente- mente** a **abertura de novo procedimento visando a locação de imóvel para funcionamento do 2º Conselho Tutelar**, considerando o apontamento feito pela Procuradoria à fl.1362, **tendo em vista que ao término destes 06 (seis) meses será atingido o limite de 60 (sessenta) meses de contratação, não sendo possível efetuar mais prorrogações ao Contrato n. 016/PGM/PMJP/2017.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3446/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata da Sessão Pública - Tomada de Preços n. 009/PMJP/RO/2021 (fls.259/259verso), que teve por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de grades ao redor dos banheiros externos do Feirão do Produtor, diminuição dos balcões de vendas da peixaria com instalação de portas de aço, instalação de sumidouros/ralos para escoamento de água, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, **RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório relativo a Tomada de Preços n. 009/PMJP/RO/2021, com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 e com fundamento na manifestação da Procuradoria Geral do Município - Parecer Jurídico n. 1090/PGM/PMJP/2021 (fls.263/266).

**ADJUDICAR** o objeto da licitação em favor da proposta classificada como a mais vantajosa para administração, apresentada pela empresa **G2 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 84.708.775/0001-06, no valor de **R\$ 67.509,04** (sessenta e sete mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos).

À PGM para elaboração de Contrato.

Ji-Paraná, 10 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2361/2020 – Volumes 1 a 5**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e aditivo de valor ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência e aditivo de valor ao Contrato n. 104/PGM/PMJP/2020, firmado com a empresa MAROK SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, tendo como objeto a execução de projeto de sistema de proteção e combate a incêndio e pânico na E.M.E.F. Paulo Freire.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1281/PGM/PMJP/2021 (fls.1174/1178verso), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**  
**I – o aditivo de valor** no importe de R\$ 28.587,01 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e um centavo);  
**II – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.104/PGM/PMJP/2020** até 31/12/2021.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2017/2021 (Volumes 1 a 3)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos do Município de Ji-Paraná

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, visando registro de preços, para futura e eventual contratação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos do Município de Ji-Paraná, conforme consta no Termo de Referência (fls.04/29) e Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 00455/2021 (fls.74/86).

Às fls.906/907, sob nova Presidência, a CPL informa a inviabilidade de prosseguimento do certame, eis que apesar de realizados todos os procedimentos dentro da modalidade habitual, constatou-se que foi realizado por meio da plataforma LICITANET. Além disso, foi utilizado o Anexo I do Termo de Referência como base para a elaboração das propostas divulgadas, o que impossibilitou o lançamento da divulgação do resultado final dos itens e seus respectivos vencedores no Portal da Transparência do Município.

Instada a manifestar-se, conforme se infere da fl.909, a Procuradoria-Geral do Município **procedeu análise jurídica e emitiu o Parecer n. 1158/PGM/PMJP/2021, juntado às fls.914/916, concluindo pela anulação/revogação do Pregão Eletrônico n. 043/CPL/PMJP/RO/2021.**

Este é o relato do essencial.  
Passo a Decisão.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e 473, que dispõe o seguinte:

**Súmula nº 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Ante ao exposto, e embasado nas manifestações da CPL e da PGM mencionadas acima, **AUTORIZO a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 043/CPL/PMJP/RO/2021** e encaminho os autos para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

À CPL para as providências de praxe.

Em seguida à SEMAD para conhecimento da decisão e autuação de novo procedimento, se entender necessário.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-13154/2021**

**INTERESSADO:** SEMED/Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

À *Coordenadoria Geral de Contabilidade*  
*Sra. Sonete Diogo Pereira*

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias concedidas ao Secretário Municipal de Educação, sr. Jeferson Lima Barbosa e 02 (duas) diárias para o Coordenador-Geral do Gabinete do Prefeito, dr. Ricardo Marcelino Braga, haja o deslocamento à Porto Velho/RO conforme Concessões de Diárias nºs 036/GAB/SEMED/2021 e 045/GAB/PM/JP/2021, fls. 04 e 07.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 37, através do Parecer n. 3329/CGM/2021, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3193/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**ASSUNTO:** Adesão a Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para aquisição de material permanente (tubos corrugados em PEAD) mediante adesão a Ata de Registro de Preços n. 001/SRP/CIMCERO/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 011/2020/CIMCERO/RO, advindo do Processo Administrativo n. 1-320/2020 do CIMCERO, conforme se observa às fls.218/219 e 289.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer n. 1233/PGM/PMJP/2021 (fls.353/357), concluindo favoravelmente desde fossem atendidas algumas recomendações pela Secretaria.

A SEMOSP, por sua vez, apresentou Planilha demonstrativa à fl.358, Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02010/21 à fl.359 e manifestou-se à fl.360.

É o relato do essencial.

**Ante o exposto, por tudo que consta nos autos e na forma da lei, AUTORIZO A ADESÃO REQUERIDA NOS PRESENTES AUTOS.**

Em seguida, à SEMFAZ para emissão da Nota de Empenho em favor da empresa HILGERT & CIA LTDA, CNPJ 22.881.858/0001-45, no valor total de R\$ 1.597.175,00 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco reais).

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 3-13010/2021**

**INTERESSADO:** SEMUSA

**ASSUNTO:** Memorando n. 153/UVZ/DVS/SEMUSA – Desmembramento lote CLINVEP

À SEMURFH

Senhora Secretária,

O Município de Ji-Paraná está na iminência de recebimento de recurso financeiro para construção de uma Clínica Pública Veterinária, com previsão de construção próximo ao Centro de Zoonoses Municipal.

Ante ao exposto e considerando os documentos constantes nos autos, **DETERMINO que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação adote as providências necessárias visando o desmembramento da área.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-8444/2020 – Volumes 1 e 2**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 017/PGM/PMJP/2021

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 017/PGM/PMJP/2021, firmado com a empresa NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, tendocomo objeto a execução de projeto de sistema de proteção e combate a incêndio e pânico na E.M.E.F.Tupi.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1315/PGM/PMJP/2021 (fls.489/491), concluindo favoravelmente.

É o relato do essencial.

Ante o exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**  
**I – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.017/PGM/PMJP/2021 até 25/05/2022, com efeitos retroativos a 08/11/2021.**

**II – a notificação da contratada para apresentar seguro garantia atualizado, visto que já houve alteração do valor pactuado e ante a presente alteração do prazo de vigência, sob pena de instauração de processo punitivo a fim de apurar inadimplemento contratual.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Na oportunidade, **DETERMINO** que a assinatura do Termo pela contratada fica condicionada à comprovação de regularidade fiscal

com a Fazenda Federal, o que será verificado pela SEMPLAN por ocasião da colheita de assinaturas.

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-17213/2017 (Volumes 1 e 2)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 034/PGM/PMJP/2018

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 034/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa SOS MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva dos poços semi artesianos e manutenção corretiva nos quadros gerais de comando e bombas dos poços semi artesianos das Unidades Escolares.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1311/PGM/PMJP/2021 (fls.527/532), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.  
Passo a Decisão.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**  
**I – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 034/PGM/PMJP/2018 por 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 07/11/2021;**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-12175/2021**

**INTERESSADO:** SEMAS

**ASSUNTO:** Concessão de diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade  
*Sra. Sonete Diogo Pereira*

O presente processo trata-se de 2 (duas) diárias concedidas à Secretária Municipal de Assistência Social, sra. Ana Maria Santos Vizeli, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO conforme Concessão de Diária n. 91/2021, fls. 04.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 47, através do Parecer n. 3317/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-13813/2019 (Volumes 4 a 6)**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 016/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para análise e decisão quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 016/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa CONSTRUTORA CV E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, tendo como objeto a construção de campo de futebol, iluminação e pista de caminhada da praça do Bairro São Francisco.

**Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Municipal manifestou-se através do Parecer n. 1330/PGM/PMJP/2021 (fls.1506/1507verso), concluindo favoravelmente.**

É o relato do essencial.  
Passo a Decisão.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR:**  
**I – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 016/PGM/PMJP/2020 até 09/12/2021, com efeitos retroativos a 09/11/2021;**  
**II – a notificação da contratada para efetuar a renovação do seguro garantia.**

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO: 1-11062/2021**

**INTERESSADO:** SEMUSA

**ASSUNTO:** Pagamento de diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade  
*Sra. Sonete Diogo Pereira*

O presente processo trata-se de 5 (cinco) diárias concedidas à Secretária Municipal de Saúde, sra. Wanessa Oliveira e Silva, haja vista seu deslocamento a Brasília - DF conforme Concessão de Diária n. 87/SEMUSA/2021, fls. 09.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 76, através do Parecer n. 3061/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO: 1-12735/2021**

**INTERESSADO:** SEMPLAN

**ASSUNTO:** Pagamento de diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade  
*Sra. Sonete Diogo Pereira*

O presente processo trata-se de 3 (três) diárias concedidas ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, sr. Rui Vieira de Souza, haja vista seu deslocamento a Brasília - DF conforme Concessão de Diária n. 15, fls. 05.

Em análise a prestação de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 34, através do Parecer n. 3307/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **aprovo a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4459/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telefonia fixa

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telefonia fixa, a fim de atender às necessidades das Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/16) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 02168/21 (fl.162).

A Controladoria-Geral de Preços apresenta média dos valores no importe de R\$ 330.936,36 (trezentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme Despacho n. 707/CGP/2021 (fl.169).

A Comissão Permanente de Licitação manifesta-se à fl.174, definindo o enquadramento do procedimento na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-5882/2021 (Volumes 1 a 3)**  
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 108/CPL/PMJP/RO/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços públicos de coleta convencional, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1338/PGM/PMJP/2021 (fls.3606/3615), concluindo favoravelmente.

#### É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, razão pela qual **AUTORIZO a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 108/CPL/PMJP/RO/2021 no sistema ComprasNet.**

Na oportunidade, **DETERMINO à SEMEIA que se atente a TODAS as recomendações da Procuradoria constantes no Parecer Jurídico n. 1338/PGM/PMJP/2021**, especialmente quanto a adoção das providências imediatas necessárias para a realização de nova licitação de acordo com o que dispõe a Lei n.11.455/2007 (Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico) e a Lei 8.987/1995 (Lei de Concessões), bem como a apresentação dos documentos necessários para a assinatura do contrato, exigidos no Edital e no Termo de Referência.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 12 de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO N. 16519/GAB/PM/JP/2021 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 15264, de 29 de abril de 2021, de nomeação de cargo comissionado.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** erro material cometido no Decreto n. 15264, de 29 de abril de 2021, quanto ao sobrenome do servidor nomeado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto n. 15264, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná **nº 3515 de 30 de abril de 2021.**

Onde se Lê	Leia-se
Mateus Moraes Scudero	Mateus Moraes Escudero

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de maio de 2021.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16520/GAB/PM/JP/2021 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera Ana Paula Moraes Andrade Lima do cargo em comissão de Subprocuradora I, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1806/PGM/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada **Ana Paula Moraes Andrade Lima** do cargo em comissão de **Subprocuradora I**, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16521/GAB/PM/JP/2021 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera Mateus Moraes Escudero do cargo em comissão de Assessor Nível III, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das

atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1806/PGM/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerado **Mateus Moraes Escudero** do cargo em comissão de **Assessor Nível III**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16522/GAB/PM/JP/2021 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Ana Paula Moraes Andrade Lima para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva, Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1806/PGM/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **Ana Paula Moraes Andrade Lima** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva** da Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16523/GAB/PM/JP/2021 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Mateus Moraes Escudero para ocupar o cargo em comissão de Subprocurador I, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1806/PGM/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Mateus Moraes Escudero** para ocupar o cargo em comissão de **Subprocurador I**, da Procuradoria-Geral do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16524/GAB/PM/JP/2021 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Suspende os efeitos do Decreto n. 7948/GAB/PMJP/2017 de concessão de Gratificação de Dedicção Exclusiva à servidora municipal Wiara Lara Souza e Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1805/PGM/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto n. 7948/GAB/PMJP/2017 de concessão de Gratificação de Dedicção Exclusiva à servidora municipal **Wiara Lara Souza e Silva**, enquanto perdurar o recebimento da remuneração por produtividade estabelecida na Lei Municipal n. 2924, de 23 de março de 2016.

**Parágrafo Único.** O retorno da vigência do Decreto n. 7948/GAB/PMJP/2017, se dará somente com a revogação do presente decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16533/GAB/PM/JP/2021 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Rodrigo Roberto Pogere de Oliveira para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Unidade Básica de Saúde São Francisco, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 669/21/SEMAD,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Rodrigo Roberto Pogere de Oliveira** para ocupar o cargo em comissão de **Diretor da Unidade Básica de Saúde São Francisco**, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16534/GAB/PM/JP/2021 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Cleuri Afonso Valim para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Apoio aos Povos Indígenas, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 674/21/SEMAD,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Cleuri Afonso Valim** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Apoio aos Povos Indígenas**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16535/GAB/PM/JP/2021 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Marcelo Francisco Ferreira para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Área I de Atendimento do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 675/21/SEMAD,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Marcelo Francisco Ferreira** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Área I de Atendimento** do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16536/GAB/PM/JP/2021 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Exonera, a pedido, Alessandra Maria dos Reis do cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 673/21/SEMAD e requerimento formulado pela servidora Alessandra Maria dos Reis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Alessandra Maria dos Reis** do cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
 Prefeito

### DECRETO N. 16537/GAB/PM/JP/2021 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Luzia de Jesus da Silva para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Governo do Município

de Ji-Paraná.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 673/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Luzia de Jesus da Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Governo do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16538/GAB/PM/JP/2021**  
**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 16426, de 25 de outubro de 2021, de implantação de progressão funcional.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** erro material cometido no Decreto n. 16426, de 25 de outubro de 2021, quanto ano de sanção da Lei 1117,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto n. 16426, de 25 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná n. 3638, de 26 de outubro de 2021, relativo à implantação de progressão funcional para os servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Onde se Lê	Leia-se
Lei nº 1117/2011	Lei nº 1117/2001

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de outubro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16539/GAB/PM/JP/2021**  
**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Declara a vacância do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1362/GGRH/SEMAD/2021,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n. 087/FPS/PMJP/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de **Nenzilda Fátima dos Santos**, matrícula n. 27194, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16540/GAB/PM/JP/2021**  
**11 DE NOVEMBRO DE 2021**

Declara a vacância do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 1362/GGRH/SEMAD/2021,

**Considerando** o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal n. 1405,

de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n. 086/FPS/PMJP/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado vago o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de **Geraldo Rodrigues Neto**, matrícula n. 27073, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16542/GAB/PMJP/2021**  
**2 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os termos da Lei Municipal n. 1336, de 27 de setembro de 2004, que institui o Conselho Municipal de Educação,

**Considerando** a publicação do Edital de Eleição n. 001/2021-CME/PMJP/RO orientando o processo de Eleição de Conselheiros que encerram mandato em novembro de 2021, objetivando a completude da composição do Conselho Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos;

**Considerando** o teor do Ofício n. 404/21/GAB/SEMED,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam nomeados membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação nas representações a seguir descritas, com mandato de 04 (quatro) anos:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Valéria Luciene Novaes Alexandre;
- Suplente: Marileide dos Santos Dourado.
- Titular: Maria Rosângela Soares de Oliveira;
- Suplente: Antônio Vando Almeida Albuquerque.

II - Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- Titular: Natal Messias da Silva;
- Suplente: Vanessa Leite Barbosa.

**Art. 2º** Em decorrência das nomeações ora procedidas o Conselho Municipal de Educação passa a atuar com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Valéria Luciene Novaes Alexandre;
- Suplente: Marileide dos Santos Dourado.
- Titular: Maria Rosângela Soares de Oliveira;
- Suplente: Antônio Vando Almeida Albuquerque.

II - Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- Titular: Natal Messias da Silva;
- Suplente: Vanessa Leite Barbosa.

III - Representante dos Servidores das Escolas Públicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- Titular: Maria Aparecida Gomes da Silva;
- Suplente: Lígia Maria do Nascimento.

IV - Representantes das Escolas da Rede Privada de Educação Infantil Subordinadas ao Sistema Municipal de Ensino:

- Titular: Ana Lúcia Dias Carneiro;
- Suplente: Devanir Marques Santos;
- Titular: Helen Maciel da Silva;
- Suplente: Angelita Aparecida Pereira.

V - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Titular: Maria José da Silva;
- Suplente: [não indicado].

VI - Representante de Entidades da Sociedade Civil Organizada:

- Titular: Cristina Ferreira da Silva;
- Suplente: Zilma Fiampe.

VII - Representante dos Pais de Alunos:

- Titular: Ana Maria Pereira;
- Suplente: Roni Vando Bonfim Barbosa.

**Art. 3º** Os representantes constantes dos incisos I e II do artigo 2º do presente decreto terão seus mandatos encerrados em 2025, conforme artigo 4º, da Lei 1336/2004.

**Art. 4º** Os demais representantes, constantes dos incisos III, IV, V,

VI e VII, do artigo 2º, terão seus mandatos encerrados em 2023, conforme artigo 4º, da Lei 1336/2004.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16543/GAB/PM/JP/2021**  
**12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exonera, a pedido, **Joana Darc da Silva Costa**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o pedido de exoneração formulado por **Joana Darc da Silva Costa**,

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6- 6633/2021,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Joana Darc da Silva Costa** do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de junho de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16544/GAB/PM/JP/2021**  
**12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exonera **Niksuel Rodrigues da Silva**, do cargo em comissão de Diretor Técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 681/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado **Niksuel Rodrigues da Silva**, do cargo em comissão de **Diretor Técnico** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16545/GAB/PM/JP/2021**  
**12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nomeia **Tatiane do Socorro de O. Medeiros de Melo**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Técnica** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 681/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Tatiane do Socorro de O. Medeiros de Melo**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Técnica** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16546/GAB/PM/JP/2021**  
**12 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exonera **Vânia dos Santos Silva** do cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 682/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada **Vânia dos Santos Silva** do cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16547/GAB/PM/JP/2021**  
12 DE NOVEMBRO DE 2021

*Nomeia Terezinha Pereira Cardoso, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 681/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Terezinha Pereira Cardoso**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível II**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16548/GAB/PM/JP/2021**  
12 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Flavia Concolato Nogueira para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 683/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Flavia Concolato Nogueira** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento** do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16549/GAB/PM/JP/2021**  
12 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Francisco Hélio da Silva para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção Indígena, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Memorando n. 683/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Francisco Hélio da Silva** para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção Indígena**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16550/GAB/PM/JP/2021**  
12 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a renovação da cessão da servidora municipal Andréia Moreschi da Silva, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o teor do Ofício 373/2021/GABPRES/TCERO,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a renovação da cessão da servidora **Andréia Moreschi da Silva**, Economista, matrícula nº 11332, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16551/GAB/PM/JP/2021**  
12 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Luzia de Souza para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 683/21/SEMAD,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeada **Luzia de Souza** para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento** do Gabinete do Prefeito de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**DECRETO N. 16552/GAB/PM/JP/2021**  
12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 16515, de 8 de novembro de 2021, de nomeação em cargo comissionado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** erro material cometido no Decreto n. 16515, de 8 de novembro de 2021, quanto ao nome e sobrenome da servidora nomeada,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica retificado o Decreto n. 16515, de 8 de novembro de 2021.

Onde se Lê	Leia-se
Gleice Fernanda de Oliveira	Gleicy Fernanda Silva de Oliveira

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de novembro de 2021.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**LEIS**

**LEI Nº 3434** **11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no Município de Ji-Paraná, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, entre outros estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

**Art. 2º** Os estabelecimentos previstos no artigo anterior poderão fornecer canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos com material semelhante.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores, advertência.

**Art. 4º** Na reincidência sujeitará os infratores à pena de multa a 20 (vinte) Cestas Básicas.

**Parágrafo único.** As Cestas Básicas provenientes da pena de multa, serão destinadas à SEMAS – Secretaria Municipal de Ação Social, para atendimento às famílias carentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após 01 (um) ano da data da sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**LEI Nº 3435** **11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

Dispõe sobre a realização do Teste de cores “ISHIHARA”, visando o diagnóstico do daltonismo nos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná.

O **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório a realização do Teste de cores “ISHIHARA”, visando o diagnóstico do daltonismo nos alunos da Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná.

**Art. 2º** O teste será realizado através dos professores, os mesmos serão treinados por profissionais capacitados para realizar o teste.

**Art. 3º** A capacitação dos professores não onerará custo para o município, pois será utilizado profissionais já do quadro de funcionários.

**Art. 4º** O teste será realizado em todos os alunos matriculados na rede pública municipal de Ji-Paraná, e, nos anos posteriores, para os novos alunos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Urupá, aos 11 dias do mês de novembro de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 0134/2021/PMJP-RO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-6968/2021 – SEMOSP  
A **Prefeitura Municipal de Ji-Paraná**, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 16.004/2021, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos da Lei n. 10.520/2002, do Decreto n. 10.024/2019, do Decreto Municipal n. 14700/2021 e alterações, do Decreto Municipal n. 9753/2005, Decreto Municipal n. 6566/2016, Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a **eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes diversos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Valor estimado total: R\$ 196.806,30 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e seis reais e trinta centavos)**. Data de Abertura: **29/11/2021**. Horário: **09hs30min** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **www.gov.br/pt-br/** e no site **http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/** local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 10 de novembro de 2021.

**Hevileny Mª C. de Lima Jardim**  
Pregoeira Oficial  
Decreto n. 16.004/2021

**AVISO DE DISPENSA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 094/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11019/2021/PGM**  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 15.710/2021, torna público que o Processo nº **1-11019/2021**, cujo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio com fornecimento de material e reposição de peças**, a fim de atender a Procuradoria Geral do Município – PGM, teve Dispensa de Licitação, com base no **inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, em favor de: **GLOBAL COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, sagrou vencedora dos itens da Solicitação de Materiais/Serviços nº 01856/21 no valor total de **R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**.

Ji-Paraná, 11 de novembro de 2021.

**Adriana Bezerra Reis**  
Presidente-Pregoeira da CPL  
Decreto nº 15.710/GAB/PMJP/2021

**TERMOS DE JULGAMENTO****Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**

Nº 00108/2021

Às 09:13 horas do dia 10 de novembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00108/2021, referente ao Processo nº 1-5882/2021, a autoridade competente, Sr(a) ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento. \*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos****Item: 1**

**Descrição:** Coleta de lixo - residencial , comercial , industrial  
**Situação:** Adjudicado com decisão  
**Adjudicado para:** FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA , pelo melhor lance de R\$3.828.000,0000.:

Objeto: objeto a contratação de empresa de prestação de serviços públicos de coleta convencional, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos no âmbito do Município de Ji-Paraná.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00097/2021 (SRP)

Às 10:43 horas do dia 05 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-3934/2021, Pregão nº 00097/2021.

**Resultado da Homologação****Item: 1**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$90,0000 e a quantidade de 4 Unidade

**Item: 2**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$95,0000 e a quantidade de 2 Unidade

**Item: 3**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$95,0000 e a quantidade de 50 Unidade

**Item: 4**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 90,0000 e a quantidade de 11 Unidade

**Item: 5**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$80,0000 e a quantidade de 2 Unidade

**Item: 6**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$90,0000 , com valor negociado a R\$ 80,0000 e a quantidade de 387 Unidade

**Item: 7**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$80,0000 e a quantidade de 128 Unidade

**Item: 8**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 90,0000 e a quantidade de 82 Unidade

**Item: 9**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$110,0000 e a quantidade de 1 Unidade

**Item: 10**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$120,0000 e a quantidade de 4 Unidade

**Item: 11**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$130,0000 e a quantidade de 55 Unidade

**Item: 12**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$145,0000 e a quantidade de 1 Unidade

**Item: 13**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$290,0000 e a quantidade de 15 Unidade

**Item: 14**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$295,0000 e a quantidade de 1 Unidade

**Item: 15**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$340,0000 e a quantidade de 14 Unidade

**Item: 16**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 410,0000 e a quantidade de 12 Unidade

**Item: 17**

**Descrição:** Ar condicionado - manutenção sistema central  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$400,0000 e a quantidade de 38 Unidade

**Item: 18**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$70,0000 e a quantidade de 10 Unidade

**Item: 19**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 58,0000 e a quantidade de 50 Unidade

**Item: 20**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$70,0000 e a quantidade de 25 Unidade

**Item: 21**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 80,0000 e a quantidade de 2 Unidade

**Item: 22**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$80,0000 e a quantidade de 30 Unidade

**Item: 23**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$80,0000 e a quantidade de 20 Unidade

**Item: 24**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$120,0000 e a quantidade de 30 Unidade

**Item: 25**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$140,0000 e a quantidade de 2 Unidade

**Item: 26**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$140,0000 e a quantidade de 7 Unidade

**Item: 27**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$140,0000 e a quantidade de 5 Unidade

**Item: 28**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$320,0000 e a quantidade de 10 Unidade

**Item: 29**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$330,0000 e a quantidade de 50 Unidade

**Item: 30**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$390,0000 e a quantidade de 25 Unidade

**Item: 31**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$390,0000 e a quantidade de 2 Unidade

**Item: 32**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$390,0000 e a quantidade de 30 Unidade

**Item: 33**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$450,0000 e a quantidade de 20 Unidade

**Item: 34**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$450,0000 e a quantidade de 30 Unidade

**Item: 35**

**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$510,0000 e a quantidade de 2 Unidade

**Item: 36**  
**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$510,0000 e a quantidade de 7 Unidade

**Item: 37**  
**Descrição:** Ar condicionado - instalação e montagem (parede , sistemas)  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** L. RUFINO NETTO & CIA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 510,0000 e a quantidade de 5 Unidade

**Objeto:** futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço em aparelhos de ar condicionado (desinstalação/instalação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, desmontagem e montagem), para suprir as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná.

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**  
Nº 00111/2021 (SRP)

Às 12:15 horas do dia 04 de novembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00111/2021, referente ao Processo nº 1-5784/2021, A autoridade competente, Sr(a) ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.  
\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**Item: 1**  
**Descrição:** Gabinete para computador  
**Situação:** Adjudicado com decisão  
**Adjudicado para:** DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTD, pelo melhor lance de R\$ 5.799,5000, com valor negociado a R\$ 5.790,0000 e a quantidade de 375 Unidade

**Item: 2**  
**Descrição:** Gabinete para computador  
**Situação:** Adjudicado com decisão  
**Adjudicado para:** DATA MANAGER- PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTD , pelo melhor lance de R\$ 5.799,5000 , com valor negociado a R\$ 5.790,0000 e a quantidade de 125 Unidade

Objeto: que tem como objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de notebooks.

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**  
Nº 00114/2021 (SRP)

Às 12:17 horas do dia 04 de novembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00114/2021, referente ao Processo nº 1-2407/2021, a autoridade competente, Sr(a) ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**Item: 57**  
**Descrição:** Fecho para bolsa  
**Situação:**Adjudicado com decisão  
**Adjudicado para:** RISSE & TRINDADE LTDA , pelo melhor lance de R\$ 65,0000 e a quantidade de 35 Unidade

**Item: 58**  
**Descrição:** Fecho para bolsa  
**Situação:**Adjudicado com decisão  
**Adjudicado para:** RISSE & TRINDADE LTDA , pelo melhor lance de R\$ 50,5000e a quantidade de 20 Unidade.

Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material escolar, vestuário escolar e calçados).

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00112/2021

Às 11:25 horas do dia 04 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8001/2021, Pregão nº 00112/2021.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**  
**Descrição:** Aplicador fita  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** COPTEC RIO INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 73.200,0000 .

Objeto: a aquisição de material de consumo em caráter emergencial (kit de reagente para exame de gasometria).

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00109/2021

Às 14:12 horas do dia 08 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-6916/2021, Pregão nº 00109/2021.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.000,0000 .

**Item: 2**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 235,0000 .

**Item: 3**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 768,0000 .

**Item: 4**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 187,0000 .

**Item: 5**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** S VASCONCELOS ROSAS , pelo melhor lance de R\$ 12.446,9900, com valor negociado a R\$ 12.446,8500 .

**Item: 6**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** COMERCIO DE TINTAS RIO MACHADO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 207,0000 .

**Item: 7**  
**Descrição:** Tinta acrílica  
**Situação:** Homologado  
**Adjudicado para:** S VASCONCELOS ROSAS , pelo melhor lance de R\$ 6.484,9900, com valor negociado a R\$ 6.484,8000 .

Objeto: a aquisição de material de consumo (tintas) para serem utilizadas na reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico**  
Nº 00045/2021

Às 13:15 horas do dia 09 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8816/20, Pregão nº 00045/2021.

**Resultado da Homologação**

**Item: 1**  
**Descrição:** Aparelho purificador de água  
**Situação:**Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 2**  
**Descrição:** Mesa  
**Situação:**Cancelado no julgamento  
**Item: 3**  
**Descrição:** Mesa  
**Situação:**Cancelado no julgamento

**Item: 4**  
**Descrição:** Balança 0,10  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** C. E. CARVALHO - COMERCIAL , pelo melhor lance de R\$ 1.240,0000

**Item: 5**  
**Descrição:** Bomba  
**Situação:**Cancelado por inexistência de proposta

**Item: 6**  
**Descrição:** Bomba  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA , pelo melhor lance de R\$14.596,0000 .

**Item: 7**  
**Descrição:** Bomba  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** C. E. CARVALHO - COMERCIAL , pelo melhor lance de R\$ 2.250,0000

**Item: 8**  
**Descrição:** Cadeira  
**Situação:**Cancelado no julgamento

**Item: 9**  
**Descrição:** Cadeira  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** THIAGO B

**Item: 10**  
**Descrição:** Cama comum  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 72.504,0000

**Item: 11**  
**Descrição:** Cama comum  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 22.896,0000.

**Item: 12**  
**Descrição:** Cama comum  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 9.172,0000 .

**Item: 13**  
**Descrição:** Armário estante  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.689,9000, com valor negociado a R\$ 6.689,8800

**Item: 14**  
**Descrição:** Armário estante  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** ROCHA & SALGADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO INOX EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 4.020,0000.

**Item: 15**  
**Descrição:** Detector térmico  
**Descrição Complementar:** DETECTOR FETAL PORTÁTIL COM AS SEGUINTESSituação:Homologado  
**Adjudicado para:** C. E. CARVALHO - COMERCIAL , pelo melhor lance de R\$ 2.256,0000.

**Item: 17**  
**Descrição:** Captador de vídeo e áudio  
**Situação:**Homologado  
**Adjudicado para:** CENTRO CATARINENSE



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 062/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2023
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 065/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/10/2023
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 047/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2022
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 063/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2023
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 045/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 07/10/2022
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 048/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2022
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 064/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2022
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 046/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/10/2022
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 049/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 22/10/2022
A Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 050/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 28/10/2022
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 042/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/10/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

DECRETO

DECRETO N. 16556/GAB/PM/JP/2021 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Disciplina ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Município de Ji-Paraná, em consonância com o Decreto Estadual n. 26.134, de 17 de junho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6341, reafirmou a competência dos entes federativos para legislar sobre normas que tratem de saúde, para dirigir o sistema único e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal/88;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública no Estado de Rondônia e no Município de Ji-Paraná, até 31 de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 26.134, de 17 de junho de 2021, que “dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 06 de março de 2021”, especialmente em atendimento ao previsto no Art. 2º do referido Decreto Estadual;

DECRETO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica mantida o estado de calamidade pública o estado de calamidade pública no Município de Ji-Paraná, declarado através do Decreto n. 12966/GAB/PM/JP/2020, e prorrogado através do Decreto n. 15612/GAB/PM/JP/2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º As ações de enfrentamento à pandemia no âmbito do Município de Ji-Paraná obedecerá o regramento estabelecido no presente decreto, bem como no Decreto Estadual n. 26.134, de 17 de junho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Para efeitos deste decreto entende-se como:

I – integrantes do Grupo de Risco, pessoas com:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, entre outras);
c) hipertensão;
d) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
e) obesidade;
f) imunodepressão;
g) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
h) diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
i) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
j) portadores do vírus da imunodeficiência humana;
k) neoplasia maligna;
l) gestação de alto risco; e
m) tabagismo.

II – eventos: atividades previamente planejadas tais como: jantares, casamentos, aniversários, reuniões, shows e congêneres.

CAPÍTULO II FASES DO CONTROLE SANITÁRIO E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 040/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 05/10/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 043/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/10/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 041/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 14/10/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 044/2021/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 26/10/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.

**Art. 4º** Ficam estabelecidas 3 (três) Fases para retomada das atividades dos estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas:

I – Fase 1: taxa de ocupação do estabelecimento, até 35% (trinta e cinco por cento);

II – Fase 2: taxa de ocupação do estabelecimento, até 70% (setenta por cento);

III – Fase 3: reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva.

**Parágrafo Único.** É de responsabilidade dos gestores dos estabelecimentos citados no *caput* controlar o quantitativo permitido de pessoas, bem como garantir o espaço adequado para manutenção do distanciamento entre os presentes, cabendo aplicação de multas e demais penalidades em caso de descumprimento.

**Art. 5º** Os parâmetros a serem utilizados para classificação de fase, serão:

I – as Notas Técnicas expedidas pela AGEVISA;

II – o crescimento de casos ativos da COVID-19 no Município de Ji-Paraná, dos últimos quatorze dias;

III – a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto da rede pública e privada da Macrorregião em que Ji-Paraná pertence, dos últimos quatorze dias, sendo:

a) na Fase 1 a taxa de ocupação de UTI deve estar entre de 90% (noventa por cento) a 95% (noventa e cinco por cento);

b) na Fase 2 a taxa de ocupação de UTI deve estar entre de 21% (vinte e um por cento) a 89% (oitenta e nove por cento);

c) na Fase 3 a taxa de ocupação de UTI deve estar abaixo de 20% (vinte por cento);

**Parágrafo Único.** O Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19 deverá deliberar acerca da classificação de fase em Ji-Paraná, manifestando sobre a manutenção, progressão ou retroação de fase, informando o Gabinete do Prefeito.

### CAPÍTULO III ATIVIDADES PERMITIDAS

**Art. 6º** Ficam permitidas no âmbito do Município de Ji-Paraná:

a) a realização de todas as atividades comerciais, industriais, religiosas, desportivas (em ambientes abertos ou fechados) e prestação de serviço em geral;

b) o retorno gradual, seguro e programado das cirurgias e consultas eletivas na rede pública e privada, do Município de Ji-Paraná, obedecendo aos critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários e pelo Decreto Estadual n. 26134, de 17 de junho de 2021;

c) o retorno as aulas presenciais nas instituições privadas, seja de ensino infantil, fundamental, médio ou superior, cursos em geral, autoescolas;

d) a realização presencial de provas objetivas, discursivas, oral e prática de concursos, processos seletivos, conselhos de classe;

e) o som acústicos em bares e restaurantes;

f) a realização de eventos;

g) o transporte urbano de passageiros mediante mototaxi, aplicativo e taxi;

h) a abertura de balneários e congêneres;

i) a realização de velório com óbitos não relacionados à COVID-19.

**Art. 7º** Todas as atividades permitidas nesse capítulo deverão respeitar rigorosamente a taxa de ocupação dos estabelecimentos de acordo com a Fase vigente, bem como os regramentos sanitários previstos no presente decreto, com exceção dos eventos.

**Parágrafo Único.** Na Fase 2, os eventos poderão acontecer sem limite estipulado de público, devendo ser verificada a temperatura na entrada do evento, sendo vedada o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,8°C.

### CAPÍTULO IV ATIVIDADES PROIBIDAS

**Art. 8º** Ficam proibidas no âmbito do Município de Ji-Paraná:

a) o ingresso de pessoas com sintomas gripais, no comércio em geral, eventos, cinemas e outros locais fechados de uso coletivo;

b) a realização de velório em casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e levado diretamente para sepultamento;

c) o ingresso de pessoas sem máscaras no comércio em geral, eventos, cinemas e outros locais fechados de uso coletivo;

d) a realização de eventos na Fase 1.

### CAPÍTULO V REGRAMENTO SANITÁRIO E RECOMENDAÇÕES GERAIS

**Art. 9º** É adotado no Município de Ji-Paraná, as seguintes medidas como regramento sanitário:

a) uso obrigatório de máscara, de modo a cobrir boca e nariz;

b) disponibilização e utilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários;

c) respeitar o distanciamento de 120 (cento e vinte) centímetros entre pessoas nos ambientes de ensino, velórios e filas de qualquer natureza;

d) respeitar o distanciamento de 120 (cento e vinte) centímetros entre carteiras escolares, mesas de bares, restaurantes e eventos em geral;

e) respeitar o distanciamento de 120 (cento e vinte) centímetros entre pessoas em pé ou sentadas, durante os cultos religiosos;

f) manter rigorosa higienização dos veículos utilizados no transporte urbano;

**Art. 10.** Recomenda-se a população geral de Ji-Paraná:

a) higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou álcool 70% (setenta por cento);

b) higienizar frequentemente os pisos, maçanetas, banheiros com álcool, água sanitárias, e outros;

c) evitar consultas e exames que são sejam de urgência;

d) evitar aglomerações;

e) intensificar a higienização de equipamentos de trabalho;

**Parágrafo Único.** Recomenda-se ainda a verificação de temperatura na entrada dos estabelecidos descritos no Capítulo III, onde não será permitido o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,8°C.

### CAPÍTULO VI

### SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 11.** Os órgãos públicos municipais, bem como os estaduais e federais instalados em Ji-Paraná deverão ter suas atividades realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente decretos, obedecendo aos regramentos sanitários e a Fase vigente.

**Art. 12.** Os servidores do Grupo de Risco, que pertencem a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal deverá retornar as atividades laborais presenciais, após imunizado com a segunda dose ou dose única da vacina contra COVID-19.

**Parágrafo Único.** Ficam obrigados a retornar ao trabalho os servidores do Grupo de Risco que se recusarem a tomar vacina.

**Art. 13.** As aulas presenciais da rede pública municipal de ensino deverão observar o disposto no Decreto n. 16135, de 10 de setembro de 2021.

### CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** O Município de Ji-Paraná envidará os esforços necessários para fazer cumprir o presente decreto, realizando a fiscalização através dos seguintes órgãos:

a) Vigilância Sanitária Municipal;

b) Fiscalização Fazendária;

c) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte;

d) Polícia Militar, quando necessário.

**Parágrafo Único.** Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das normas atuais.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** As visitas em estabelecimentos penais estaduais e unidades socioeducativas ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, respectivamente, podendo determinar os critérios e o retorno das visitas.

**Art. 16.** As visitas em asilos e hospitais deverão ser realizadas com rigoroso controle de acesso, adotando as medidas de higienização necessárias.

**Art. 17.** O Município de Ji-Paraná continuará realizando as ações de vacinação da população de acordo com o Plano Nacional de Imunização.

**Art. 18.** Convocamos a população jiparanaense para colaborar no enfrentamento à pandemia, cumprindo o presente decreto para que o Município faça progressão de fase e, retorne às atividades normais.

**Art. 19.** O Município de Ji-Paraná está classificado na Fase 3, sendo expedido novo decreto de classificação somente se houver alteração de Fase, conforme informações do Comitê.

**Art. 20.** Fica revogado o Decreto n. 15715, de 9 de julho de 2021.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

ISAÚ FONSECA  
Prefeito

# CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA



01

COLABORAR  
COM O SERVIÇO  
DE COLETA DE LIXO  
DOMICILIAR

02

COLOQUE O LIXO  
DE SUA CASA EM  
SAGOLAS  
APROPRIADAS

03

DEIXE O LIXO  
DEVIDAMENTE  
ACONDICIONADO

04

COLOQUE O LIXO  
EM LIXEIRAS  
PRÓPRIAS PARA  
ESTE FIM

